



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº026/2024  
AUTORIA VEREADORA LAIS LUCAS PSDB

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de General Câmara.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de General Câmara.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar; bem como atendimento preferencial em todos os serviços de saúde, sob gestão da Secretária Municipal de Saúde e outros serviços públicos ou privados de atendimento a saúde

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de General Câmara, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;

VII – o desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia; e.

VIII – a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

IX- estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do Município de General Câmara



X- Garantido assento preferencial no transporte coletivo às pessoas com fibromialgia no que apresentem o cartão de prioridade do fibromiálgico.

Art. 3º Fica instituído a Cartão de Pessoa portadora de Fibromialgia, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acesso aos benefícios previstos na lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO**

Senhor Presidente  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas. Ou seja, é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da FM tendam a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas. Na reumatologia, são comumente usados critérios diagnósticos para se definir se o paciente tem uma doença reumática ou outra. Isto é importante especialmente quando se faz uma pesquisa, para se garantir que todos os pacientes apresentem o mesmo diagnóstico. Muitas vezes, entretanto, estes critérios são utilizados também na prática médica.

Os critérios de diagnóstico da fibromialgia são:

- a) dor por mais de três meses em todo o corpo e
- b) presença de pontos dolorosos na musculatura (11 pontos, de 18 que estão pré-estabelecidos).

Provavelmente o médico pedirá alguns exames de sangue, não para comprovar a fibromialgia, mas para afastar outros problemas que possam simular esta síndrome. O **DIAGNÓSTICO DE FIBROMIALGIA É CLÍNICO, NÃO HAVENDO EXAMES QUE O COMPROVEM.**



O sintoma mais importante da fibromialgia é a dor difusa pelo corpo. Habitualmente, o paciente tem dificuldade de definir quando começou a dor, se ela começou de maneira localizada que depois se generalizou ou que já começou no corpo todo. O paciente sente mais dor no final do dia, mas pode haver também pela manhã. A dor é sentida "nos ossos" ou "na carne" ou ao redor das articulações.

Em nosso município várias pessoas sofrem com esse problema de saúde, portanto é necessário que seja estabelecida política pública com a finalidade de garantir melhor qualidade de vida aos fibromiálgicos. Vários municípios através de suas Câmara de Vereadores aprovaram legislações semelhantes para atender a demanda, da mesma forma como aqui estamos propondo.

General Câmara, 16 de dezembro de 2024.

**Vereadora Lais Lucas**  
**Líder da Bancada do PSDB**